



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 542 DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao Adolescente no Município de Ribeira, revoga a Lei Municipal 229/97 de 15 de agosto de 1997 e altera a redação dos artigos 5.º e 8.º da Lei Municipal n.º337 de 28 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

JONAS DIAS BATISTA, O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Ribeira, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

Artigo 2.º Considera-se criança, para efeitos desta Lei Municipal, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único - Observado o disposto na Constituição Federal, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos e garantias previstos nesta Lei Municipal podem se estender aos jovens até vinte e cinco anos de idade.

Artigo 3.º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Ribeira serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribeira, observando-se as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DO ACOLHIMENTO INTEGRAL

Artigo 4.º O acolhimento integral à criança e ao adolescente deverá ocorrer mediante o trabalho integrado entre a Prefeitura Municipal, através do CRAS, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público através da Promotoria de Justiça de Apiaí e Cartório da Infância e da Juventude da Vara única da Comarca de Apiaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo III

DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 5.º O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão independente responsável pelo acompanhamento, orientação, avaliação, controle e indicação das políticas públicas a serem desenvolvidas pela rede municipal de promoção e defesa das crianças e adolescentes de Ribeira.

Artigo 6.º O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 08 (*oito*) integrantes, sendo:

- I – 01 (UM) representante da Secretaria da Educação;
- II – 01 (UM) representante da Secretaria da Saúde;
- III – 01 (UM) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- IV - 01 (UM) representante da Secretaria de Finanças e Administração;
- V – 04 (quatro) (UM) representantes da sociedade civil de Ribeira;

§1º O Prefeito Municipal indicará, por decreto, os 4 (*quatro*) representantes citados nos incisos I, II, III e IV do “caput”;

§ 2.º Para eleição dos 4 (*quatro*) representantes das entidades será elaborada assembleia, organizada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (*sessenta*) dias antes do último mês de sua gestão.

§ 3º Cada entidade cadastrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeira, poderá indicar 3 (*três*) candidatos, que concorrerão as vagas dos representantes referidos no inciso V do “caput”;

§ 4º Será elaborada lista por ordem de classificação com todos os candidatos que receberem votos e foram eleitos, bem como dos suplentes;

§ 5º Dessa assembleia será lavrada ata, registrando a votação de cada candidato eleito e de cada suplente, remetendo-se cópia para a Secretaria de Promoção Social de Ribeira, para a Câmara Municipal, para o Ministério Público e para a Vara Única da Comarca de Apiaí.

§ 6.º A função de membro do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Artigo 7.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

término da Eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do município.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (*dois*) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicado ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8.º São atribuições prioritárias do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - cadastrar, mantendo atualizados arquivos físicos e digitais, as entidades que direta ou indiretamente trabalhem com crianças e adolescentes no município de Ribeira; emitindo certidão de regularidade de inscrição com validade de um ano;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e pelas entidades não governamentais, na proteção dos interesses das crianças e adolescentes do município de Ribeira, promovendo a integração dessas entidades à rede pública municipal de proteção;

III - acompanhar e participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente;

IV - conhecer a realidade do território do Município e elaborar um plano de ação, definindo, anualmente, as prioridades de atuação;

V - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares de Ribeira, na forma desta Lei;

VI - acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à juventude, oferecendo apoio e colaborando com a Câmara Municipal;

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução dos projetos que receberem verbas.

VIII – solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

IX – nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência, vinculam-se a administração pública municipal.

Artigo 9.º O cadastro das entidades registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será atualizado anualmente, com avaliação individualizada de cada entidade.

Artigo 10 - Estão impedidos de atuar no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - quem estiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar;

II - quem estiver exercendo ou for candidato a cargo eletivo;

6
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - menores de 21 anos;

IV - quem for condenado em processo criminal ou penalizado em Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, concubino e concubina, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Artigo 12 - O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará pelo menos uma reunião ordinária por mês.

Artigo 13 - Compete ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em deliberação por maioria simples de votos, instaurar sindicância ou processo disciplinar para apurar eventual irregularidade ou falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

§ 1º A sindicância, de caráter investigatório, será formalizada por comissão composta por 2 (dois) membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo seu Presidente.

§ 2º O processo disciplinar, que é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de Conselheiro, por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, será formalizado por comissão composta pelo Presidente e pelo Secretário do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mais dois membros eleitos dentre seus integrantes.

§ 3º Poderá ser instaurada sindicância ou processo disciplinar mediante representação de qualquer cidadão ou constatação de irregularidade verificada pela Presidência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por qualquer de seus membros, mediante aprovação do Conselho, em votação secreta, por maioria simples de votos.

§ 4º A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito, com fundamentação e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 5º A sindicância ou processo administrativo tramitará em sigilo, até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus defensores e comunicado o fato por ofício ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca de Apiaí e a Secretaria de Promoção Social de Ribeira.

§ 6º O processo administrativo disciplinar observará, sempre, o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 14 - Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, por

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

deliberação de dois terços de seus integrantes, a qualquer tempo, afastar temporariamente o Conselheiro Tutelar de suas funções, sem remuneração, para o bom andamento dos trabalhos da comissão.

Artigo 15 - Concluído o processo administrativo disciplinar, deliberando-se pela aplicação de penalidade, será encaminhado ofício em caráter de urgência ao Prefeito Municipal, para as providências administrativas pertinentes.

§ 1º Caso a representação inicial do fato apurado tenha sido encaminhada por particular, quando da conclusão dos trabalhos, esse representante deve ser cientificado da decisão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Todos os documentos integrantes do processo administrativo disciplinar e sindicância ficarão arquivados no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 16 - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído por recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e pela União, e por recursos captados pelo município através de convênio, por doações ao Fundo e por multas aplicadas, bem como por outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 17 - A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria de Promoção Social de Ribeira.

Parágrafo Único - Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 18- O artigo 5.º da Lei 337 de 28 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5.º - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Ribeira os seguintes requisitos:

I – ser indicado por entidade representativa, atuante no município e em regular funcionamento.

II - reconhecida idoneidade moral, através de:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

b) certidões de distribuição de processos criminais e cíveis, dos últimos 10 (dez) anos, da comarca de Apiaí (caso exista algum processo ou procedimento anotado naquelas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);

d) certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal e perante o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas Na Vara do Trabalho de Capão Bonito;

III - idade superior a 21 anos completos, e inferior a 60 anos, a ser comprovada por documento civil.

IV – residir no município de Ribeira;

V - ser eleitor do Município e estar no pleno gozo de seus direitos políticos, através de certidão da zona eleitoral;

VI – não ser vereador;

V – Aprovação em exame seletivo, de responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da Infância e da Juventude;

VI - certificado de conclusão de ensino médio;

VII - não ter sofrido qualquer penalidade nem estar respondendo a sindicância ou processo administrativo, em decorrência de atuação pretérita como Conselheiro Tutelar;

VIII - estar em pleno gozo da aptidão física para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - aptidão psicológica para o exercício da Função de Conselheiro Tutelar, através de avaliação psicológica por serviço indicado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - conhecimentos básicos na área de informática, através de certificado de conclusão de curso na área ou equivalente, podendo o candidato, realizar teste de conhecimento específico de informática, a fim de comprovar seu conhecimento, caso em que o certificado será dispensado;

XI – Comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

8

Artigo 19 – O artigo 8.º da lei n.º 337 de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar incluindo os parágrafos:

Artigo 8.º

.....
§1.º Constitui infração disciplinar, independente de responsabilidade administrativa, civil e criminal:

I - usar da função de Conselheiro Tutelar em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselhos Tutelares sem expressa autorização judicial;

III - exceder-se no exercício de sua função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento;

V - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

VI - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei;

VII - usar em benefício próprio os recursos administrativos da Municipalidade;

VIII - portar-se, fora do horário de trabalho, de forma incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

§ 2.º Concluído o processo administrativo disciplinar e constatada a falta, o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, por deliberação de dois terços de seus integrantes, em votação secreta, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada, de até 03 (três) meses;

III - perda da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.20 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art.21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal 229/97 de 15 de agosto de 1997 e alterando a redação dos artigos 5. e 8.º da Lei Municipal n.º337 de 28 de fevereiro de 2000.

RIBEIRA, 31 DE MAIO DE 2019.



Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na
Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 31 de maio de 2019.



Antonio Carlos de Almeida Cesar
Secretário